LEI Nº 7.540, de 06 de julho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito a Paróquia de Santo Afonso Maria de Ligório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área localizada entre as Avs. Odilon Gomes de Lima, Dr. Solon de Miranda Galvão e Rua Pref. Emídio Cardoso, Conj. dos Professores, Bairro de Nova Descoberta, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A área objeto desta doação possui 5.572,60 m² de superfície e está caracterizada com os seguintes limites e dimensões:

Área: 5.572,60 m²

Norte: Rua Projetada com 57,00 m;

Sul: Rua Professor Emídio Cardoso com 42,15 m + 45,70 m;

Leste: Avenida Doutor Solon de Miranda Galvão com 88,15 m + 1,45 m;

Oeste: Avenida Odilson Gomes de Lima com 61,45 m;

Amarração: Área Verde situada na Av. Dr. Solon de Miranda Galvão esquina com a Rua Professor Emídio Cardoso.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de um templo religioso (Capela) e Centro Sócio Pastoral Universitário São Paulo II.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2023.

Ériko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 11/07/2023
Autoria: Chefe do Executivo